



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 677 de 09 de Dezembro de 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2022”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.800.000,00 (dezesete milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	18.800.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	676.000,00
Receita de Contribuições	77.000,00
Receita Patrimonial	26.500,00
Receita de Serviços	95.500,00
Transferências Correntes	17.901.000,00
Outras Receitas Correntes	24.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.800.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	1.760.000,00
(-) Dedução da Receita	-2.800.000,00
TOTAL DA RECEITA	17.800.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	585.000,00
04-Administração	2.380.655,40
08-Assistência Social	505.687,60
10-Saúde	4.208.630,21
12-Educação	3.926.116,30



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

13-Cultura	397.294,20
15-Urbanismo	1.618.697,40
16-Habitação	500.000,00
17-Saneamento	327.627,00
18-Gestão Ambiental	21.771,00
20-Agricultura	284.456,70
26-Transporte	885.233,00
27-Desporto e Lazer	1.536.838,00
28-Encargos Especiais	364.180,00
99-Reserva de Contingência	257.813,19
TOTAL GERAL	17.800.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	585.000,00
122-Administração Geral	1.831.769,00
123-Administração Financeira	548.886,40
241-Assistência ao Idoso	25.594,20
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	129.829,50
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	350.263,90
301-Atenção Básica	4.208.630,21
306-Alimentação e Nutrição	426.443,10
361-Ensino Fundamental	2.317.703,40
362-Ensino Médio	24.496,00
364-Ensino Superior	7.434,00
365-Ensino Infantil	1.098.426,60
366-Educação de Jovens e Adultos	29.736,00
367-Educação Especial	21.877,20
392-Difusão Cultural	397.294,20
451-Infra-Estrutura Urbana	95.155,20
452-Serviços Urbanos	1.523.542,20
482-Habitação Urbana	500.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	327.627,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	21.771,00
605-Abastecimento	284.456,70
782-Transporte Rodoviário	885.233,00
811-Desporto de Rendimento	1.536.838,00
843-Serviço da Dívida Interna	235.678,00
846-Outros Encargos Especiais	128.502,00
999-Reserva de Contingência	257.813,19
TOTAL	17.800.000,00

III- Por Categorias Econômicas:



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

3.0.00.00 - Despesas Correntes	14.065.367,61
4.0.00.00 - Despesas de Capital	3.476.819,20
9.0.00.00 - Reserva de Contingência	257.813,19
TOTAL DA DESPESA	17.800.000,00

IV- Por Órgão da Administração:

Processo Legislativo	585.000,00
Coordenação Superior	2.089.582,19
Administração Financeira	913.066,40
Obras e Serviços Urbanos	3.331.557,40
Agricultura e Meio Ambiente	306.227,70
Educação	3.926.116,30
Esportes, Lazer e Cultura	1.934.132,20
Fundo Municipal de Saúde	4.208.630,21
Fundo Municipal de Assistência Social	505.687,60
TOTAL DA DESPESA	17.800.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Parágrafo Único- Fica o Poder Legislativo de Trabiçu autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 7º- Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

(Observação: os anexos da presente Lei estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, WWW.trabiju.sp.gov.br).

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária